

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

I – OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, do escritório de advocacia **RSC ADVOCACIA**, conforme proposta anexa,

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados, além do período da execução (cumprimento de sentença) dos valores a que o Município tiver direito.

II- JUSTIFICATIVA:

O novo modelo de exploração e produção estabelecido pela Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, conhecida como Lei do Petróleo, também criou a Agência Nacional do Petróleo, a ANP.

De acordo com este novo modelo, o Estado, que é detentor dos recursos minerais, transfere as atividades de exploração e produção a empresas, por meio de contratos de concessão, que são celebrados com a entidade reguladora governamental, a ANP.

O Estado se remunera por compensações financeiras pagas pelos concessionários. Assim, além dos tributos e das contribuições sociais pagos por todas as empresas que operam sob as leis brasileiras, os concessionários das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural pagam também uma compensação financeira aos estados e municípios brasileiros, ao Comando da Marinha e ao Ministério da Ciência e Tecnologia

Essa compensação financeira são os royalties, estabelecidos pela Lei do Petróleo. Para o cálculo de royalties são levados em consideração a produção de cada campo, o preço do petróleo e do gás e a taxa de câmbio.

Por sua vez, a distribuição do pagamento de royalties aos entes federativos é realizada utilizando um conjunto de critérios entre os quais: ser ou não ente produtor, possuir instalações marítimas de embarque ou desembarque de petróleo e gás natural, ser ou não ente confrontante a poço produtor, estar ou não em áreas geoeconômicas de influência da atividade de exploração.

Dado o grau de complexidade dos critérios de apuração e a constante evolução do cenário das atividades de exploração e produção em cada ente federativo, é comum haver incorreções nos recebimentos dos royalties.

Os fatores acima mencionados, aliados às dificuldades de fiscalização da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis) como órgão regulador, têm levado a que alguns entes federativos tenham direito a revisão dos seus critérios de cálculo, mas não estejam recebendo royalties compatíveis com esta situação.

Dessa forma, levando-se em conta as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), desenvolvidas no âmbito do seu território, o Município de Pacatuba (SE), pretende analisar o fluxo



[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

de recebimento dos Royalties de Petróleo e Gás Natural, no intuito de verificar a correção dos valores repassados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Preliminarmente, analisando dados superficiais da indústria do petróleo no Estado de Sergipe, estima-se que o Município sofreu perdas sucessivas nos últimos 05 anos, sendo possível resumir como fatores que justificam a contratação:

1- Ao consultar o Banco de Dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis identifica-se que as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), desenvolvidas no território do Município, não são consideradas em sua integralidade para efeito de pagamento dos royalties, em especial os equipamentos em funcionamento ligados ao processo de escoamento do petróleo produzido;

2 – Avalia-se que é possível incrementar as receitas de royalties do Município, através da propositura de medida judicial, com objetivo à implementação da receita dos royalties no valor aproximado de R\$ 700.000,00, (setecentos mil reais) mensalmente, uma vez que o déficit na arrecadação é decorrência de interpretação errônea da legislação realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município a ser incluído no rol de beneficiário dos royalties na parcela devida.

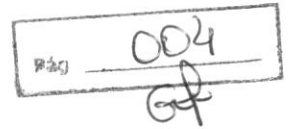
Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, autorizando assim a contratação do escritório de advocacia Catão Sociedade de Advogados, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.

III – OBJETIVOS:

Contratação do escritório de advocacia CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 42.933.680/0001-46, para a prestação dos serviços especializados visando a representação municipal e conclusão de processo judicial em curso, cujo objeto trata da inclusão do Município no rol de distribuição dos royalties como detentor de instalação de embarque e/ou desembarque de petróleo, no tocante à parcela que lhe cabe quanto à distribuição dos royalties da produção de origem marítima (lavra da plataforma continental) no percentual de até 5%, assim como no percentual acima de 5% da produção, conforme Lei n. 7.990/89 e Lei n. 9.478/97, além da recuperação dos valores retroativos dos royalties não repassados ao Município referente aos últimos 05 (cinco) anos, possíveis reparações por danos ambientais, repasse

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

em desacordo com os preços efetivamente praticados no mercado, bem como atualização dos valores devidos pelo repasse dos royalties de forma intempestiva e os acréscimos legais.

IV- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

1. Etapa 1 - Planejamento das Atividades: definição da equipe de trabalho que será constituída por profissionais da Prefeitura e da RSC ADVOCACIA, além de ser elaborado um plano regendo atividades, prazos e responsabilidades;
2. Etapa 2 – Análise do Processo Judicial de nº 0008501-70.2003.4.05.8500, atualmente em trâmite no Superior Tribunal de Justiça sob o nº 2022/0125422-8: Identificação e apuração de todos os recursos cabíveis e valores passíveis de recuperação em benefício do Município.
3. Etapa 3 – Implantação: O trabalho de implantação será realizado mediante Processo Judicial (propositura/acompanhamento de ação judicial e execução dos créditos apurados).

V- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à título de honorário advocatícios, o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita incrementada, obtida em virtude dos serviços prestados pelo escritório proponente, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município.

VI- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

1- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A 4.1. A sociedade de advogados contratada obrigará-se à:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato:

- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, o ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários a consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado da sentença;
- l) Realizar a execução dos valores retroativos

4.2. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização de execução dos serviços, podendo a administração convocar a licitante remanescente para com ela efetivar a contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.1 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 015/2023;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

VII – CESSÃO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- b) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

IX PENALIDADES:

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

[Handwritten signature]



ef

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

X – FISCALIZAÇÃO:

- a) A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

XI – CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) O Município de Pacatuba convocará regularmente o escritório para assinar o contrato, conforme o resultado final do procedimento para contratação, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93.
- b) É facultado ao Município de Pacatuba, quando a adjudicadas não assinar Contrato, no prazo e condições estabelecidas, prorrogar o prazo para assinatura do contrato pelo mesmo período equivalente ao inicialmente estabelecido e nas mesmas condições inicialmente proposta, ou revogar o ato que demandou a inicial;
- c) Na data da assinatura do Contrato, a proponente deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade, competindo ao Município de Pacatuba, proceder, previamente à formalidade da assinatura do contrato, por consulta "ON-LINE" das informações que se fizerem necessárias e convenientes.

XII – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

XIII – PRAZO DE EXECUÇÃO:

- a) O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, I, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

PACATUBA/SE. 13 de Fevereiro de 2023.



Prq 008
af

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

SILESON SANTOS CAJÉ
Secretário Municipal de Finanças